

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU



### DECRETO 081/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos com pessoal no município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a situação econômica e financeira do Município de Cabaceiras do Paraguaçu – BA, bem como, dos demais municípios brasileiros de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** as retenções automáticas de recursos financeiros nas transferências federais por endividamento previdenciário dos Municípios Brasileiros;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

**CONSIDERANDO**, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

**CONSIDERANDO** que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

#### DECRETA:

**Art. 1º** Visando implementar política de contenção de gastos devido à instabilidade econômica e financeira que atravessa o Município, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de dezembro de 2018, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a Receita e Despesa.

**Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:  
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2342383A7B89E1CCA1EDB178550B620D

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

**Art. 3º** Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie.

**Art. 4º** A redução de gastos estenderá a todas as Secretarias Municipais e demais dependências, relativamente aos consumos de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, combustível, entre outras, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas internas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

### I – Reduzir:

- a) Gastos com telefonia; os agentes públicos que, para o desempenho de sua função, deverão fazer uma contenção de gastos na ordem de 30%;
- b) O uso da frota de máquinas pesadas e caminhões em pelo menos 20%, restando vedado trabalho nos finais de semana, salvo expressa autorização do Prefeito Municipal, após justificativa por escrito do Secretário titular da pasta responsável;
- c) O consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;
- d) O uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;
- e) Combustível;
- f) A aquisição e utilização de materiais de expediente, limpeza e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20%;
- g) O quadro pessoal Comissionados, Temporários e Terceirizados.

### II – Suspender:

- a) A concessão de horas extras de trabalho a todo o quadro de servidores municipais por 60 dias, podendo ser renovado por igual período;
- b) A concessão de novas Gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- c) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;
- d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- e) Concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários;
- f) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, para quaisquer órgãos federal, estaduais e municipais;
- g) Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal;
- h) A celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:  
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

- i) A participação de servidores em treinamento, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais e que já estejam programados.

### III – Vedar:

- a) O uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e nos dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como, a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- b) A cessão de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;
- c) Novos investimentos, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras em andamento, até posterior determinação em sentido contrário do Prefeito Municipal;
- d) Pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações;
- e) A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- f) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;
- g) Criação e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que impliquem em aumento de despesa.

**Art. 6º** Deverá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste decreto ser revisto o quadro atual de servidores em cargos de confiança, comissionados e servidores contratados.

**Art. 7º** Fica ainda determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, energia elétrica, água, telefonia, entre outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública. Deverão também se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

**Parágrafo único.** Os Secretários deverão apresentar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório demonstrando os resultados e comparativos do atingimento de metas de redução.

**Art. 8º.** As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e outras despesas correntes.

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:  
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2342383A7B89E1CCA1EDB178550B620D

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

**§ 2º.** Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

**Art. 9º** O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis.

**Art. 10** Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em despacho devidamente fundamentado.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 10 OUTUBRO DE 2018.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

---

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:  
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2342383A7B89E1CCA1EDB178550B620D